

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.656, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Constantina, Liberato Salzano, Engenho Velho e Novo Xingu, com a finalidade de constituir consórcio público denominado CIIR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado sem reservas pelo Município de Constantina, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios Constantina, Liberato Salzano, Engenho Velho e Novo Xingu, para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária - CIIR**.

**Parágrafo Único:** O Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a presente Lei, será formado pelos 04 municípios que aderirem mediante autorização por lei municipal.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art. 3º.** As relações jurídicas entre o Município de Constantina e o **CONSÓRCIO CIIR** serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de janeiro de 2018.

**Adroaldo Araújo**

Prefeito Municipal em Exercício

**Sônia Maria da Costa**  
Responsável pela  
Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado em **16 de janeiro de 2018**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **16/01/2018 a 16/02/2018**.

**Adroaldo Araújo**  
Prefeito Municipal em Exercício

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIIR**

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Os Municípios de Constantina, Novo Xingu, Engenho Velho e Liberato Salzano, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Liberato Salzano, no dia 10 de julho de 2017, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de Associação Pública, objetivando o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados, com observância da Lei 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

### **DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária - **CIIR** é a pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. Parágrafo Único. O **CIIR** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

**Art. 2º.** O **CIIR** é constituído pelos municípios de Constantina, Novo Xingu, Engenho Velho e Liberato Salzano, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após dois anos de subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **CIIR**.

§ 3º O consorciamento de novos municípios somente será possível após homologação do mesmo em Assembleia Geral do **CIIR** e desde que possua Lei Municipal que o autorize.

### **DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 3º.** O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária – **CIIR** tem sua sede e foro na Rua João Mafessoni, 483 - Centro, edifício sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º.** A área de atuação do **CIIR** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 5º.** o **CIIR** vigorará por tempo indeterminado.

### **DO OBJETO E FINALIDADES**

**Art. 6º.** Constitui objeto do **CIIR** desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Para tanto, observarão os limites constitucionais e legais, bem como uso racional e dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.

**Art. 7º.** São finalidades do **CIIR**:

I – Contratação e/ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural para os entes consorciados;

II – Instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

III - A gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio.

IV – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e ao fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes associados;

V – Produção de informações ou de estudos técnicos;

VI – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, materiais e/ou equipamentos para o atendimento do objeto do consórcio;

VII - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

Paragrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o **CIIR** poderá.

- I - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;
- III – Prestar por seus empregados e colaboradores ou serviços previstos no presente Protocolo e seus consorciados.
- IV – Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação de serviços ao **CIIR**;
- V – Realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do município;
- VI – Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.
- VII – Representar os municípios que o integram perante os fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;
- VIII – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**Art. 8º.** Constituem direitos dos consorciados:

- I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CIIR**;
- IV – Compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CIIR** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

**Art. 9º.** Constituem deveres dos consorciados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CIIR**, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIIR**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CIIR**.

## **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 10.** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do **CIIR** dispostas no art. 7º deste protocolo de intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato do programa deverá:

- I – atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§2º O **CIIR** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

## **DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 11.** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIIR**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros, bens ou materiais de consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIIR**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

## **DA ESTRUTURA**

**Art. 12.** O **CIIR** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13.** A Assembleia Geral, instância máxima do **CIIR**, é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal serão acolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mais de um período.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º de dezembro do exercício e 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o Prefeito concorrente mais idoso;

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os Prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 dias antes da eleição.

§ 5º Os Vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 6º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 7º Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-presidente.

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de março, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e extraordinariamente estando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, para outras formalidades.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas com antecedência mínima de três dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados.

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados;

**Art. 15.** Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Paragrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do consórcio ou a ente consorciado.

**Art. 16.** Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Homologar o ingresso no **CIIR** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 02 anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por Lei o seu ingresso;

III - Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - Aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - Deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - Aprovar;

a) O orçamento anual do **CIIR**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) O Plano de Trabalho;

c) O Relatório anual de atividades;

d) A prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - Autorizar:

a) A realização de operações de crédito;

b) A alienação e a oneração de bens imóveis do CIDIR;

c) A mudança de sede;

VIII – Aprovar a extinção do consórcio;  
IX – Deliberar sobre assuntos gerais do **CIIR**;

**Art. 17.** O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I – A unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos III e VIII do artigo anterior;
- II – Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea “c”, do artigo anterior;
- III – Maioria simples dos consorciados presentes as Assembleias para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao presidente, além do voto normal, o voto de minerva;

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, às deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18.** O Conselho de Administração do **CIIR** é formado pelos Prefeitos dos municípios consorciados, constituídos de:

- I – Um presidente;
- II – Um vice-presidente;
- III – Um secretário;

**Art. 19.** Compete ao Conselho de Administração do **CIIR**:

- I – Nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIIR**, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II – Aprovar e modificar o regimento interno do **CIIR**;
- III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIIR**;
- IV – Prestar contas ao órgão concedor dos auxílios e subvenções que o **CIIR** venha a receber;
- V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI – Autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VII – Autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **CIIR**;
- VIII – Aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIIR**;
- IX – Autorizar o diretor executivo do consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Protocolo de Intenções;
- X – Autorizar a celebração de convênios;

**Art. 20.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais do **CIIR**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;
- II – Tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III – Representar o **CIIR** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;
- IV – Ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **CIIR**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao diretor executivo;

**Art. 21.** Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **CIIR**;

**Art. 22.** Aos demais Prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **CIIR**.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIIR** e será composto por 03 titulares indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o município que for o representante legal do Consórcio, não terá membro no Conselho Fiscal.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CIIR**;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III - Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;
- IV – Eleger entre seus pares um presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas as irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 25.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CIIR** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

**Art. 26.** Compete ao diretor executivo:

- I – Promover a execução das atividades e gestão do **CIIR**;
- II – Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIIR**;
- III – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **CIIR**;
- IV – Elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral do **CIIR**;
- V – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a **CIIR** para ser representada pelo Presidente ao órgão concedente;
- VI – Movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIIR**;
- VII – Executar a gestão administrativa e financeira do **CIIR** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
- VIII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIIR**;
- IX – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- X – Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI – Autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII – Propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIIR**;

#### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 27.** O regime de trabalho dos empregados do **CIIR** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, com ingresso mediante aprovação em Seleção Pública.

§ 1º As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIIR**, obedecido o disposto neste protocolo de intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a Lei ou com as disposições dos estatutos do Consórcio.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo efetivo dos municípios consorciados, poderão ser cedidos para ter exercício no **CIIR**, sendo que o ônus da remuneração da referida cessão, será estabelecida em convênio entre cedente e cessionário.

**Art. 28.** O quadro de pessoal do consórcio é composto por 03 empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego de Diretor Executivo do **CIIR** se dará por livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas nos anexos I e II deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Os empregados não terão direito a estabilidade no emprego.

§ 4º Em situações justificadas, fica autorizada a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade(s) temporária(s) de excepcional interesse público, nos termos do art. 4º, IX da Lei nº. 11.107/2005.

## **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 29.** As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

**Art. 30.** Os editais de licitação e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação do **CIIR**.

**Art. 31.** A execução das receitas e das despesas do **CIIR** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

**Art. 32.** O patrimônio do **CIIR** será constituído:

- I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas;

**Art. 33.** Constituem recursos financeiros do **CIIR**:

- I – A entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
- II – A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – Os saldos do exercício;
- V – As doações e legados;
- VI – O produto de alienação de seus bens livres;
- VII – O produto de operações de crédito;
- VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – Os créditos e ações;

**Art. 34.** A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

## **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Art. 35.** Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **CIIR** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos, disciplinado no contrato de rateio.

**Art. 36.** Respeitadas às respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do **CIIR** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

## **DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

**Art. 37.** O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 3º do art. 2º deste Protocolo de Intenções.

**Art. 38.** Cada consorciado poderá retirar-se do **CIIR** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

**Art. 39.** Será excluído do **CIIR** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

**Art. 40.** Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

## **DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 41.** A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **CIIR**.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de março de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este a deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço de Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 43.** A interpretação do disposto nesse protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIIR** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **CIIR**;

III – Transparência, facultado ao poder executivo ou legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **CIIR**;

IV – Eficiência, exigindo que todas as decisões do **CIIR** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V – Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **CIIR** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Art. 44.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas nesse Protocolo.

**Art. 45.** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Art. 46.** Os municípios consorciados ao **CIIR** respondem solidariamente pelo consórcio.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do **CIIR** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou as disposições contidas no presente protocolo.

**Art. 47.** O **CIIR** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente de homologação, por lei, desse Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **CIIR** regulamentará em regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 48.** O **CIIR** poderá delegar a um dos municípios consorciados a execução de atividades administrativas previstas nesse Protocolo de Intenções, até a estruturação completa do consórcio.

**Art. 49.** Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 50.** As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 51.** Fica estabelecido o foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Liberato Salzano, 20 de julho de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal de Constantina

**Jaime Edsson Martini**  
P refeito Municipal de Novo Xingu

**Paulo Dal Alba**  
Prefeito Municipal de Engenho Velho

**Gilson De Carli**  
Prefeito Municipal de Liberato Salzano

**Anexo I**

**Empregados do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária – CIIR**

<b>Nome do Emprego</b>	<b>Vagas</b>	<b>Forma de Contratação</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Requisitos</b>
Diretor Executivo	01	Livre nomeação e exoneração	R\$ 2.018,00	40 h/semanais	Ensino médio completo
Contador	01	Seleção pública	R\$ 840,00	08 h/semanais	Superior completo e registro no órgão competente
Operador de máquinas	01	Seleção pública	R\$ 1.460,00	40 h/semanais	Ensino fundamental completo

## **Anexo II**

### **Atribuições dos Empregos**

#### **Diretor Executivo:**

- Promover e executar a gestão administrativa do Consórcio, observando a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
- Praticar os atos relativos a gestão de recursos humanos, e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública, e os Contratos Administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio;
- Providenciar as convocações, agendas e locais para reuniões e Assembleia Geral, Conselho de administração e Conselho Fiscal;
- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- Elaborar mediante homologação do presidente do CIIR, e juntamente com o contador, a proposta orçamentaria anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.
- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIIR, para ser apresentada pelo presidente ao órgão concedente;
- Movimentar quando a este delegado as contas bancárias e os recursos financeiros.

#### **Contador:**

- Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
- Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiros, e patrimonial com os respectivos demonstrativos;
- Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;
- Elaborar registros de operações contábeis;
- Organizar dados para a proposta orçamentária;
- Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;
- Fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária;
- Controlar empenhos e anulação de empenhos;
- Orientar na organização de processos de tomadas de prestação de contas;
- Assinar balanços e balancetes;
- Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de Administração Financeira;
- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
- Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
- Emitir pareceres, laudos e informações, sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Apresentar relatório de suas atividades;
- Desempenhar outras tarefas inerentes do cargo/função;

#### **Operador de máquinas:**

- Providenciar a lavação, o abastecimento e a lubrificação da máquina/equipamentos;
- Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;
- Dirigir máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz, patrolas, tratores, pás, carregadeiras e similares;
- Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade;
- Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;
- Proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificado o tipo de serviço, o local e a carga horária;
- Manter atualizada a sua Carteira Nacional de Habilitação e a documentação da máquina;
- Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;

- Executar outras tarefas afins;
- Executar os trabalhos de operação de usina de asfalto;
- Realizar controles para execução de massa asfáltica, obedecendo a critérios de projetos;
- Dirigir, orientar e coordenar a distribuição dos serviços na usina asfáltica;
- Orientar e fiscalizar o uso de máquinas, veículos e equipamentos utilizados na fabricação do asfalto;
- Dosar e preparar os materiais necessários para pavimentação asfáltica;
- Providenciar a recuperação de máquinas, veículos e equipamentos;
- Operar máquinas, veículos e equipamentos quando houver necessidade;
- Adotar medidas preventivas contra acidentes de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.